



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2147730 - RS
(2022/0176758-5)**

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADOS : ANDERSON HATAQUEIAMA - PR027328
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI - PR029486
AGRAVADO : MARIO SERGIO BUENO
ADVOGADOS : STEFANO LA GUARDIA ZORZIN - PR062343
EMYGDIO WESTPHALEN - PR078847
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO QUE DETERMINA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. IRRECORRIBILIDADE.

1. É irrecorrível a decisão que determina o retorno dos autos à origem, a fim de que permaneçam suspensos até o julgamento do tema repetitivo, por não constituir juízo de admissibilidade do recurso especial, não havendo, portanto, sucumbência nem prejuízo para as partes. Eventual argumentação de distinção (distinguishing) também pode ser formulada no juízo a quo. Precedentes.

2. Agrado interno no agrado em recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 29/11/2022 a 05/12/2022, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Licenciado o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 05 de dezembro de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2147730 - RS
(2022/0176758-5)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADOS : ANDERSON HATAQUEIAMA - PR027328
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI - PR029486
AGRAVADO : MARIO SERGIO BUENO
ADVOGADOS : STEFANO LA GUARDIA ZORZIN - PR062343
EMYGDIO WESTPHALEN - PR078847
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO QUE DETERMINA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. IRRECORRIBILIDADE.

1. É irrecorrível a decisão que determina o retorno dos autos à origem, a fim de que permaneçam suspensos até o julgamento do tema repetitivo, por não constituir juízo de admissibilidade do recurso especial, não havendo, portanto, sucumbência nem prejuízo para as partes. Eventual argumentação de distinção (distinguishing) também pode ser formulada no juízo a quo. Precedentes.

2. Agravo interno no agravo em recurso especial não conhecido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por BRADESCO SEGUROS S/A contra decisão unipessoal, proferida pelo Ministro Presidente do STJ, que determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a devida baixa nesta Corte, para que permaneça suspenso até a publicação do acórdão paradigma referente ao Tema 1.039, relacionado à fixação do termo inicial da prescrição da pretensão indenizatória em face de seguradora nos contratos, ativos ou extintos, do Sistema Financeiro de Habitação.

Em suas razões, o agravante afirma que: i) busca o reconhecimento de

que a quitação do contrato de seguro implica na extinção do direito do agravado, de forma imediata, não sendo necessário questionar se o prazo prescricional se iniciará ou não com a quitação do contrato; ii) o posicionamento do STJ não está consolidado quanto ao fato de a quitação do contrato de financiamento não ser motivo da falta de interesse de agir; iii) a questão referente à falta de interesse de agir não está vinculada ao Tema 1.039 do STJ (prescrição).

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a devida baixa nesta Corte, para que lá permaneçam suspensos até a publicação do acórdão paradigma, referente ao Tema 1.039 do STJ.

É imperioso salientar que, havendo o reconhecimento de repercussão geral ou afetação para julgamento como repetitivo de recurso especial, é de rigor a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que se aguarde o julgamento da matéria paradigma.

Esta decisão é irrecorrível, por não constituir juízo de admissibilidade do recurso especial, não havendo, portanto, sucumbência nem prejuízo para as partes. Eventual argumentação de distinção (distinguishing) também pode ser formulada no juízo a quo. Nesse sentido: AgInt nos EDcl no REsp 1.788.767/SC, 3ª Turma, DJe 25/03/2020; AgInt no AREsp 1423595/AL, 2ª Turma, DJe 17/06/2019; AgInt no REsp 1577710/PR, 2ª Turma, DJe 07/06/2019; AgInt no REsp 1.696.122/RS, 2ª Turma, DJe 11/12/2018; AgInt no REsp 1.594.317/SC, 3ª Turma, DJe 20/09/2018; e AgInt no REsp 1.549.779/SE, 4ª Turma, DJe 3/4/2018.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo interno no agravo em

recurso especial.

.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 2.147.730 / RS
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0176758-5

Número de Origem:

11657239 50046894520184047009 50112615620144047009

Sessão Virtual de 29/11/2022 a 05/12/2022

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bel. WALFLAN TAVARES DE ARAUJO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADOS : ANDERSON HATAQUEIAMA - PR027328

ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI - PR029486

AGRAVADO : MARIO SERGIO BUENO

ADVOGADOS : STEFANO LA GUARDIA ZORZIN - PR062343

EMYGDIO WESTPHALEN - PR078847

INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - SISTEMA
FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SEGURO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADOS : ANDERSON HATAQUEIAMA - PR027328

ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI - PR029486

AGRAVADO : MARIO SERGIO BUENO

ADVOGADOS : STEFANO LA GUARDIA ZORZIN - PR062343

EMYGDIO WESTPHALEN - PR078847

INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 29/11/2022 a 05/12/2022, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Licenciado o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 06 de dezembro de 2022